



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4635

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/05/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 48/97. Faz desafetação de imóvel do município e autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso em favor do Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS de Minas Gerais - GAPA Núcleo Norte. (Área de terreno medindo 450m², situada na rua D, bairro Nossa Senhora Aparecida). (Referente à Lei nº 2.504, de 16/07/1997).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 05

Espécie: Ph
Categoria: Imóveis
CL: 12.2
Ordem: 08
nº pls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA _____ / _____ / _____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA: ASSESSOR: _____ PROJETO: _____ NÚMERO: _____
--	---

PROJETO DE LEI Nº

48/97

AUTOR: Prefeito Municipal Jairo Ataíde

ASSUNTO:
Faz desafetação de imóvel e autoriza fazer concessão
de direito real de uso em favor do Núcleo Norte do
Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS de M. Gerais (Uma
área de terreno medindo 450,00m² situada à
rua D. Bairro Nossa Senhora Aparecida, no
centro da cidade).

MOVIMENTO

- 1 Recebido em

- 2 A Com. de Leg. e Justiça

- 3 Assinado em 10-9-01.07.97.

- 4 Registrado em 2º e 3º = 09.07.97

- 5 A. Janca

- 6 *Myers - se*

- 7

- 8

- 9

- 10

Baixa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros-MG

MAIO DE 1997

PROJETO DE LEI N° , DE 14 DE

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza fazer concessão de direito real de uso, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o parágrafo 1º, do artigo 107, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação de uso comum do povo, a área de terreno medindo 450,00m², constituída de parte do lote nº 11, da quadra nº 03, situada à Rua "D", Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, pertencente à Prefeitura de Montes Claros.

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, por sua desafetação declarada nesta Lei, passará do uso coletivo ou comum do povo para o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao NÚCLEO NORTE DO GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS DE MINAS GERAIS - GAPA NÚCLEO NORTE, através de concessão de direito real de uso, a área de terreno mencionada no artigo anterior, para construção de sua sede.

Parágrafo Único - A concessão de direito real de uso, ora outorgada, é gratuita.

Art. 3º - A área de terreno, objeto desta Lei, tem os seguintes limites e confrontações: Pela frente, com o alinhamento da referida Rua "D", numa distância de 15,00m; pelos fundos, com o Bairro Santos Reis, numa distância de 15,00m; pelo lado direito, com parte do lote nº 11 numa distância de 30,00m; e, pelo lado esquerdo, com parte do lote nº 11, numa distância de 30,00m.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros-MG

Art. 4º - As exigências e obrigações que a concessionária deverá cumprir, constarão da escritura pública e/ou termo administrativo a ser assinado pelas partes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 14 de maio de 1997.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
Lei Municipal,
EM 07 DE julho DE 1992
Letícia
PRESIDENTE

Projeto legal/constitucional.

A. Silveira

Delegado
Silveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 07 DE julho DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 09 DE julho DE 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANCÃO
EM 09 DE julho DE 1992
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG)

Av. Cula Mangabeira nº 211, CEP 39.401-002 Montes Claros-MG

Em, 14 de maio de 1997.

OF. N° : CJ/NAA/078/97

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente projeto de lei, solicitamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores autorização para desafetar de sua destinação de uso comum do povo, a área de terreno medindo 450,00m², situada à Rua "D", Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade, bem como transferí-la, através de concessão de direito real de uso, a título gratuito, ao **NÚCLEO NORTE DO GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS DE MINAS GERAIS - GAPA NÚCLEO NORTE**.

A entidade acima referida é legalmente constituída, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais e pela Câmara Municipal de Montes Claros, conforme documentos anexos, criada com intuito de prestar informações e assistência social aos portadores da moléstia conhecida como síndrome da imuno deficiência adquirida (aids).

A atual administração reconhecendo o trabalho desenvolvido pelo NÚCLEO NORTE DO GRUPO DE APOIO E PREVENÇÃO A AIDS DE MINAS GERAIS - GAPA NÚCLEO NORTE, contando com o apoio dos Senhores Vereadores, sentiu-se no dever de prestar ao GAPA sua parcela de colaboração, atendendo sua solicitação, no sentido de conceder-lhe um imóvel, onde o GAPA possa construir sua sede, para melhor difundir informações técnicas e aplicar uma saúde mais eficaz aos aidéticos.

Esperamos, por isso, contar com o apoio unânime dos ilustres integrantes da Câmara Municipal na aprovação deste projeto de lei.

Jairo Ataide Vieira
Jairo Ataide Vieira

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA

